



Publicado no diário  
Assomossul  
em, 02/02/15

**LEI MUNICIPAL 1046/2015**

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>043/2015</u>
<b>25 FEV. 2015</b>
Recebido ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Expedido ( <input type="checkbox"/> )

*CONCEDE REAJUSTE SALARIAL  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ELDORADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São elevados em 7% (sete pontos percentuais) os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Eldorado, contados como reajuste salarial, excetuado o grupo do magistério, cargos comissionados, ocupantes de cargos eletivos e contratados na forma do inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros pelas formas estabelecidas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

13-05-76

01-02-77

**ELDORADO**

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos trinta dias do mês de janeiro de 2015.

  
**MARTA MARIA DE ARAUJO**  
Prefeita Municipal

---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

---

GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL 1046/2015

*CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*  
**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São elevados em 7% (sete pontos percentuais) os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Eldorado, contados como reajuste salarial, excetuado o grupo do magistério, cargos comissionados, ocupantes de cargos eletivos e contratados na forma do inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros pelas formas estabelecidas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos trinta dias do mês de janeiro de 2015.

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Andraia Rodrigues Pantoja  
Código Identificador:278B48C7

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 02/02/2015. Edição 1275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



